

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HPSDRAA 008.2023

RESUMO DO CONTRATO	
Especialidade(s)	NEFROLOGISTA
OBJETO	Prestação de serviço médicos na especialidade de NEFROLOGIA NO SERVIÇO DE TRANSPLANTE DE RIM E PARECER CIRÚRGICO , para atendimento aos pacientes do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz.
Responsável técnico	Lorena de Oliveira Cruz – CRM/AM 8158
Consulta Ambulatório de transplante renal	200 consultas no valor de R\$1.538,46 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)
Visitas enfermarias, UTI, procedimento hospital dia e parecer	20 plantões, no valor de R\$1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)
Sobreaviso	10 plantões no valor de R\$1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)
Preço mensal	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Condições de	20º dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço.
Reajuste	Acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal/ Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 001/2019.
Data de início	01/08/2023
Ente político	Estado do Amazonas.
Foro	Manaus - AM.

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	HPS DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ.
CNPJ	23.453.830/0022-02
Endereço	Avenida Torquato Tapajós, nº 9250, Colônia Terra Nova, CEP 69.093-415, Manaus - AM
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228-68

CONTRATADA	
Nome	NEFROCLASS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ	20.353.200/0001-35
Nº CRM/PJ	1498
Endereço	Rua Curitiba, nº 200, sala 06, Bairro Nossa Sra das Graças, Manaus/AM CEP: 69.053-160
Representante	Rebecca Souza Mubarac – CPF 743.208.312-68 Miguel Alfredo Moura Burga – CPF 533.266.282-34 Mariela Figueiredo Conceição – CPF 743.358.552-49

OBJETO

1. A prestação de serviços abrangerá serviços médicos especializados em Nefrologia no serviço de transplante de rim e parecer cirúrgico, com atendimento de segunda a sexta, exceto feriados, nos horários de 07h às 19h, para atender os pacientes do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz.

2. Os serviços aqui serão realizados por 02 (dois) profissionais médicos nefrologistas, para realização de atendimentos ambulatoriais, visita em enfermarias e UTIs, Procedimentos hospital dia, parecerer, biopsias, manejo pré –operatório, intra-operatório e pós-operatório, no processo de transplante renal relacionados de doadores vivos e doadores falecidos e demais serviços médicos específicos, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO/ MÊS	QUANTITATIVO PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO	VALOR
Ambulatório de transplante renal	200 consultas	19,5	R\$ 1.538,46	R\$ 30.000,00
Visitas enfermarias, UTI, procedimento hospital dia e parecer	20 dias	20	R\$ 1.750,00	R\$ 35.000,00
Sobreaviso	10 dias	20	R\$ 1.750,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 100.000,00

ATENDIMENTO HOSPITAL DIA

3. Fazer o acompanhamento das Biópsias renais e alta do procedimento realizado pelo cirurgião vascular.

4. Executar o tratamento específicos com pulsoterapias e para infecções por citomegalogavirus.

5. Executar procedimentos menores, incluindo remoção de acessos de longa permanência.





6. Fazer a retirada de cateteres duplo J em cooperação com a equipe de cirurgia transplantadora.

ATENDIMENTO EM ENFERMARIA TRANSPLANTE RENAL

7. Realizar atendimento em leitos dedicados para biopsia renal e para atendimentos do hospital dia.

8. Realizar atendimento em leitos para pacientes recentemente transplantados e para casos de complicações tardias.

9. Realizar o planejamento de até 8 (Oito) transplantes renais mensais, podendo haver variações conforme metas do CONTRATANTE.

10. Realizar prescrições de diálise.

11. Realizar acompanhamento de internações na UTI e enfermaria.

12. Realizar ações multidisciplinares, incluindo visitas e treinamentos.

ESCALA PARA SOBREAVISO

13. Realizar a elaboração da escala de sobre aviso para atendimento as demandas a seguir:

a) Acompanhamento dos casos de recusa ou aceitação de enxertos, para os doadores falecidos com contato imediato com a Central Nacional de Transplantes;

b) Emissão relatórios à Central Nacional de Transplantes;

c) Acompanhamento do ranking com a lista de possíveis receptores, emitidas pelo laboratório de imunologia;

d) Acionamento da equipe cirúrgica transplantadora para casos urgentes e emergentes que necessitem de abordagem cirúrgica.

CUMPRIMENTO DE ORIENTAÇÕES E NORMATIVAS

14. Seguir as normativas do Regimento Interno, rotinas assistenciais contidas no Manual do Corpo Clínico e demais comunicados internos.

15. Comparecer ao hospital antes do início das atividades para realização de ficha de cadastro no CNES, cadastro de estacionamento e controle de acesso na portaria administrativa e login no sistema de prontuário eletrônico.

16. Estar habilitado e treinado (evolução, prescrição, encaminhamentos, solicitação de exames, e demais formulários institucionais) para operar o sistema de prontuário eletrônico (Medview – AGFA).

17. Enviar agenda do ambulatório até o dia 10 do mês anterior, com os nomes dos profissionais que realizarão os atendimentos no mês subsequente.
18. Participar das integrações promovidas pelo hospital.
19. Obrigatório o cumprimento de normas e rotinas da instituição no que tange a biossegurança, NR-32 que versa sobre não uso de adornos e consumo de alimentos nos postos de trabalho.
20. Uso de jaleco e crachá fornecidos pela instituição, assim como não circular em áreas comuns com roupa de uso exclusivo em setores privativos.
21. Obrigatório cumprimento de metas e indicadores de gestão estabelecidos pelo INDSH e pactuados de acordo com o serviço oferecido.
22. Obrigatoriedade de participação nas reuniões convocadas do corpo clínico.
23. Manter interface com equipe interdisciplinar nas condutas médicas, auxiliando na continuidade da linha de cuidado.
24. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).
25. Prestar assistência médica de forma ética e humana, seguindo os preceitos do código de conduta e ética do INDSH e CFM.

IMPLANTAÇÃO DE LINHAS DE CUIDADO

26. Participar da implantação das linhas de cuidado:
 - a. Seguimento do doente renal crônico;
 - b. Seguimento do paciente transplantado renal;
 - c. Doenças renais relacionados ao COVID19;
 - d. Demais linhas de cuidados a serem implantadas no hospital.

METAS CONTRATUAIS

27. Cumprir todas as metas e indicadores (>80%) em cada uma das linhas de cuidados:
 - a. Realizar atendimentos agendado visando cumprir as metas estipulada no 8°



- termo aditivo.
- Taxa de cancelamento de ambulatorios já agendados
 - Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios.
 - Adesão a todas as recomendações dos protocolos de prevenção de infecção relacionada à Assistência à Saúde e Segurança do Paciente.
 - Satisfação dos pacientes com assistência médica > 80%.
 - Avaliação de desempenho individual dos médicos sobre cumprimento de todas normas e rotinas assistenciais >80%.
 - Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.

AVALIAÇÃO DAS METAS CONTRATUAIS

28. realizar atendimentos agendados visando cumprir as metas

ITEM AVALIADO	UNIDADE	META	PONTUAÇÃO
Adesão aos protocolos clínicos institucionais	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Presença equipe nos treinamentos dos protocolos clínicos	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Cumprimento das metas	Porcentagem	85 -100%	3
		70-84%	2
		<70%	1
Satisfação dos pacientes com assistência médica	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
TOTAL DESEJADO			15 PONTOS

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DAS METAS

29. A avaliação de prestação de serviços irá ocorrer através de auditoria dos serviços médicos com análise in locu diariamente e os seguintes indicadores de qualidade de assistência de avaliação de desempenho individual dos médicos.

ITEM AVALIADO	UNIDADE	META	PONTUAÇÃO
Participação nos treinamentos e reuniões obrigatórios	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Adesão aos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, Segurança do Paciente e biossegurança e NR32	Porcentagem	100%	3
Adesão aos protocolos clínicos institucionais	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Realização dos exames agendados e confirmados	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Atendimento aos pacientes no ambulatório agendados e confirmados	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
TOTAL DESEJADO			27 pontos

AVALIAÇÃO GLOBAL DAS METAS

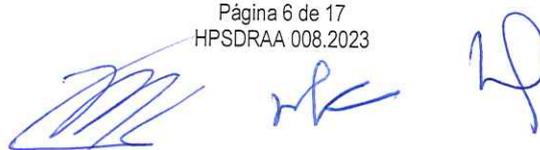
30. A análise global do cumprimento do contrato será realizada através da soma das duas análises: individual e metas contratuais.

31. O cálculo para pagamento será realizado conforme pontuação conforme tabela abaixo

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	VALOR A REPASSAR
ASSISTENCIA HOSPITALAR	27 pontos	100% do orçamento destinado atividade de coordenação
	Entre 24 - 26 pontos	90% do orçamento destinado atividade de coordenação
	Entre 21 - 23 pontos	80% do orçamento destinado atividade de coordenação
	Igual ou menor que 20 pontos	70% do orçamento destinado atividade de coordenação

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32. Realizar avaliações ambulatoriais de pacientes encaminhados por outros serviços de nefrologia, considerando a pertinência de transplante. Quando inapropriado, o



paciente retornará ao serviço solicitado; se a proteção for segura, o paciente será inserido no Sistema nacional de Transplantes (SNT).

33. Efetuar avaliações pré e pós-operatórias de doadores vivos.

34. Prover acompanhamento ambulatorial e, se necessário, em regime hospitalar de pacientes na lista de espera para transplante.

35. Garantir o acompanhamento de pacientes que já passaram pelo procedimento de transplante.

36. Realizar avaliações pertinentes ao processo de captação renal para transplante.

37. Certificar-se de que os serviços estejam alinhados às especificações do Termo de Referência e as propostas apresentadas.

38. Observar e cumprir os horários definidos pela CONTRATANTE, previsto no item 1.

39. Conservar ao longo do contrato, todas as condições de qualificação necessárias para a prestação do serviço.

40. Garantir substituição do profissional, em até 2h (duas horas), em caso de ausências imprevistas.

41. Informar por escrito a Gerência Médica da Unidade sobre quaisquer alterações na escala de serviços.

42. Disponibilizar à CONTRATANTE, até o dia 25 de cada mês, uma escala de serviço de sua equipe.

43. Controlar a frequência dos profissionais por meio de registro manual, fornecido pela CONTRATANTE. Os registros devem ser feitos pelo profissional designado, eventualmente atrasos ou faltas poderão resultar em ajustes de pagamento.

44. Garantir que todos os profissionais sejam identificados por crachás com foto, nome legível e número do conselho pertinente.

45. Possuir canal de comunicação ativo 24 (vinte e quatro) horas para atender demandas do CONTRATANTE, seja por telefone, aplicativos de mensagens ou e-mail.

46. Indicar um responsável técnico para representar a empresa junto ao CONTRATANTE, estando disponível para esclarecimentos quando necessário.

47. Fornecer documentação comprobatória do perfil de todos os profissionais, incluindo registro e especialidade.

48. Entregar mensalmente a Diretoria técnica relatórios e indicadores das atividades



realizadas.

49. Supervisionar a execução do serviço, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais.
50. Alinhar os serviços prestados as diretrizes da Diretoria Técnica e Gerência Médica.
51. Responder por eventuais intercorrências durante a prestação de serviço, garantindo a plena execução contratual.
52. Cumprir as normas e rotinas definidas pela Comissão de Controle e Infecção Hospitalar e pela Diretoria Técnica.
53. Garantir que os profissionais cumpram os horários estipulados pela CONTRATANTE, inclusive, os sobreavisos.
54. Garantir a prestação de serviço contínua, sem interrupções ou suspensões.
55. Atender as obrigações da CONTRATANTE para a substituição de membros da equipe que não estejam em conformidade com as normas da unidade.
56. Nos dias que não tiverem atendimentos de pacientes, os profissionais precisam realizar educação continuada com equipe do hospital, e incluir evidências no relatório mensal.
57. A CONTRATADA executará as atividades com autonomia, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a execução do mesmo;
58. Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.
59. Na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato, requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa.
60. Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente e/ou em caso de falta, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

61. Não admitir qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste contrato, exceto com a anuência expressa da CONTRATANTE.
62. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.
63. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do (s) profissional (s) recrutado (s) para executar os serviços objeto deste contrato.
64. A CONTRATADA se obriga em prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.
65. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
66. Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.
67. Fornecer sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto a CONTRATANTE, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes as atividades prestadas.
68. Encaminhar materiais biológicos a serem examinados em condições satisfatórias de preservação e/ou fixação, os quais serão acompanhados das solicitações médicas contendo as informações disponíveis e necessárias à correlação do diagnóstico.
69. Acondicionar os materiais em sacolas e/ou vidros, devidamente embalados e identificados.
70. Disponibilizar o pedido médico para realização do exame solicitado.
71. Entregar os resultados dos exames aos pacientes conforme emitidos pela CONTRATADA, não podendo transcrever os laudos dos procedimentos.
72. Exame de imunohistoquímica deverá ser solicitado mediante autorização formal da Direção Técnica

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

73. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme cláusula de pagamento.

74. Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que não somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

75. Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

76. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA decorrente da prestação de serviços, de acordo com o disposto na cláusula de pagamento deste instrumento.

77. Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

PREÇO

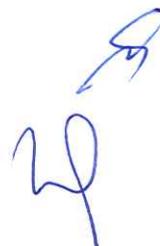
78. O CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.

79. O pagamento será efetuado até 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal e protocolada juntamente com o relatório de atividades mensais e as certidões de regularidade fiscais.

80. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação, devidamente organizada e em ordem, como condição prévia para o processamento e efetivação do pagamento pelos serviços prestados:

- a) Nota fiscal referente ao período de serviço prestado.
- b) Relatório de atividades mensais dos procedimentos
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Débitos relacionados a impostos estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos referentes a impostos municipais.





h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação de Crédito.

81. A ausência ou apresentação incompleta da documentação listada acima poderá acarretar na retenção ou postergação do pagamento até que toda a documentação esteja devidamente apresentada e em conformidade.

82. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

83. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

84. O prazo de vigência deste contrato é **INDETERMINADO** e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

85. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste contrato, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

86. O presente instrumento contratual ainda poderá ser denunciado de imediato, por justo motivo, em caso de:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, sem notificação ou interpelação prévia;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
- c) Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- d) Liquidação extrajudicial, homologação de recuperação judicial ou extrajudicial e falência;
- e) Fraude ou dolo praticado pela empresa e/ou seus sócios, devidamente comprovado;
- f) Violação pela CONTRATADA das normas administrativas da CONTRATANTE, inclusive o Regimento Interno do Corpo Clínico, entregue neste ato, ficando






obrigada a fornecer cópia do mesmo a todos os membros da equipe;

- g) Violação das regras técnicas e/ou éticas que regem sua atividade e/ou profissão e quaisquer outras normas internas da CONTRATANTE, tais como a prevenção de infecções hospitalares, uso de crachá de identificação, cobrança de valores diferentes dos previstos na cláusula quarta do presente contrato, ficando neste aspecto reservado à CONTRATANTE o direito de proibir o ingresso do infrator nas dependências do hospital e do espaço cedido para a CONTRATADA.

87. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorre a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

88. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

89. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

90. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

91. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

92. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do



vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

93. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

94. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

95. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

96. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

97. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

98. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

99. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

100. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

101. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da (s) especialidade (s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

102. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

103. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que está concorda expressamente.

104. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

105. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal





nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

106. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

107. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

108. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

109. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

110. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

111. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

112. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste

contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

113. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

114. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

115. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

116. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

117. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

118. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

119. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retida pelo CONTRATANTE.

120. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

121. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

122. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

123. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

124. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

125. O foro, o local e a data de início deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Manaus, 01 de agosto de 2023.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
CONTRATANTE


NEFROCLASS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Rebecca Souza Mubarac
CONTRATADA


NEFROCLASS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Miguel Alfredo Moura Burga
CONTRATADA


NEFROCLASS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Mariela Figueiredo Conceição
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome **Jefferson Barbosa**
CPF **Diretor Adm/Custos**
CPF: 966.666.172-15
CHZN/INDSH

2. _____
Nome _____
CPF _____